

LEI Nº 3910/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS PARA AIRES ERNESTO GIARETTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar para **AIRES ERNESTO GIARETTA, CPF nº 328.733.440-91**, o seguinte imóvel de sua propriedade: **Parte da chácara nº 68**, situada nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas do Poente, João Pedro Ortiz, Guilherme Mantese e Marechal Deodoro, distante 12,50m da esquina formada pelas Ruas do Poente com João Pedro Ortiz, com área de **16,69m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 12,50m com parte da chácara nº 68 de propriedade de Aires Ernesto Giaretta; SUL, na extensão de 12,50m com parte da chácara nº 68 de propriedade de Jaqueline Inês Basso Moreschi; LESTE, na extensão de 1,42m com a sobra da mesma chácara nº 68 e a OESTE, na extensão de 1,25m com a Rua do Poente. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.583**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 08-05-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0667/2018, de 11-05-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5889/2018, de 20-06-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) em até **10 (dez)** dias após a promulgação desta Lei e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

§ 1º: O pagamento da entrada e das parcelas mensais será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da entrada de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) e da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de julho de 2018

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 17 a 27-07-2018